

Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Processo Administrativo nº 409/2026
Perguntas e Respostas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional na elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico da Salto/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Pergunta 1: Para fins de atendimento da exigência atribuída ao Profissional Técnico 1, será aceita a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT referentes à elaboração ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para município com população superior a 30.000 habitantes, por se tratar de experiência correlata e de abrangência técnica superior à elaboração isolada de Plano Diretor de Perdas?

Resposta 1: Analisando o edital, verifica-se que o quadro de pontuação estabelece critérios distintos para: Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT de elaboração ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para município com população mínima de 30.000 habitantes; e Atestado de Capacidade Técnica e respectiva CAT de elaboração de Plano Diretor de Perdas para município com população mínima de 30.000 habitantes. Dessa forma, considerando que os itens possuem pontuação específica e independente, a comprovação de experiência em elaboração ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico não poderá ser utilizada para substituir a exigência relativa à elaboração de Plano Diretor de Perdas, devendo o licitante apresentar a documentação correspondente a cada critério de pontuação previsto no edital.

Pergunta 2: Uma engenheira civil com atribuição pelo CREA do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, acrescida de planejamento físico, local, urbano e regional e serviços afins e correlatos: desenvolvimento urbano e regional e serviços afins e correlatos; geotécnica; geoprocessamento; meio ambiente; e saneamento de acordo com o artigo 3º da Lei Federal 11.445/2007; Mestre e Doutora em Engenharia Urbana e pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento; Gestão de Projetos em Educação Ambiental e Gestão em Turismo é apta a atender à exigência prevista para o Responsável Técnico 1 – Engenheiro Ambiental?

Resposta 2: Não. O Edital estabelece expressamente a composição mínima da equipe técnica, exigindo um Engenheiro Ambiental e um Engenheiro Civil, cada qual responsável pelas atribuições inerentes à sua formação e habilitação profissional. A exigência não se fundamenta apenas nas atribuições eventualmente ampliadas registradas junto ao CREA, mas na constituição de uma equipe multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto licitado. Assim, para fins de atendimento ao Edital, deverá ser indicado profissional graduado em Engenharia Ambiental, regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional, nos termos das exigências editalícias.

Pergunta 3: Considerando um atestado e CAT de elaboração de PLANO DIRETOR DE ÁGUAS de população acima de 30.000 habitantes contendo levantamento da evolução dos volumes produzidos e faturados, micromedição, macromedição, controle do sistema, projeção de demanda, definição do índice de perdas físicas e financeiras e plano de



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



execução; é correto entender que tal acervo técnico será aceito para comprovação da experiência exigida referente ao Atestado e CAT de Elaboração de PLANO DIRETOR DE PERDAS para população mínima de 30.000 habitantes?

Resposta 3: Sim, desde que o atestado e a respectiva CAT demonstrem, de forma clara e objetiva, que os serviços executados contemplaram efetivamente estudos específicos relacionados ao gerenciamento e controle de perdas nos sistemas de abastecimento de água, em abrangência equivalente ao objeto exigido no Edital. A Comissão de Contratação realizará a análise técnica da documentação apresentada durante a fase de habilitação, observando o princípio do julgamento objetivo e verificando a compatibilidade entre as atividades efetivamente executadas e aquelas exigidas no instrumento convocatório.

Pergunta 4: Considerando um atestado e CAT de elaboração de PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA de população acima de 30.000 habitantes contendo sistema da macromedição, sistema de micromedição, telemetria – automação e telemedição; estudos de demandas incluindo perdas na distribuição; determinação de perigos, riscos e pontos de controle e procedimentos de monitoramento e controle; é correto entender que tal acervo técnico será aceito para comprovação da experiência exigida referente ao Atestado e CAT de Elaboração de PLANO DIRETOR DE PERDAS para população mínima de 30.000 habitantes?

Resposta 4: Sim, desde que o conteúdo do atestado e da CAT evidencie a execução de estudos específicos relacionados ao diagnóstico, avaliação, monitoramento e gerenciamento das perdas de água, demonstrando equivalência técnica ao escopo exigido no Edital. A simples denominação do documento ("Plano de Segurança da Água") não será, por si só, fator de aceitação ou rejeição. A análise considerará o conteúdo técnico efetivamente executado e comprovado na documentação apresentada

Pergunta 5: Caso a resposta aos itens anteriores seja negativa, solicita-se informar, de forma objetiva, quais conteúdos técnicos constantes dos atestados apresentados não são considerados equivalentes ao Plano Diretor de Perdas exigido no edital.

Resposta 5: Conforme esclarecido nos itens anteriores, a Administração não adotará como critério exclusivo a nomenclatura do documento técnico, mas sim a efetiva compatibilidade entre os serviços executados e aqueles exigidos pelo Edital. Assim, serão considerados válidos os atestados que demonstrem, de forma inequívoca, a realização de estudos relacionados ao gerenciamento de perdas em sistemas de abastecimento de água, incluindo, quando aplicável: balanço hídrico; índice de perdas; macromedição; micromedição; cadastro técnico; setorização; controle de pressão; pesquisa de vazamentos; substituição de redes; modelagem matemática; substituição de hidrômetros; telemetria; programa de investimentos; A avaliação será realizada individualmente sobre cada atestado e CAT apresentados, observando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 6: A equipe técnica mínima descrita no Termo de Referência deverá ser apresentada integralmente já na fase de apresentação da Proposta Técnica ou sua



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



comprovação será exigida apenas da licitante vencedora, por ocasião da habilitação, assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço?

Resposta 6: A equipe técnica mínima prevista no Termo de Referência deverá ser apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, como condição para a contratação e execução do objeto, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Na fase de julgamento da Proposta Técnica, serão analisados exclusivamente os documentos relativos aos profissionais expressamente indicados como Responsáveis Técnicos, conforme critérios objetivos de pontuação definidos no Edital.

Pergunta 7: Caso a equipe mínima deva ser apresentada juntamente com a Proposta Técnica, deverão ser apresentados, para todos os profissionais relacionados no Termo de Referência, os seguintes documentos: • currículo profissional; • diploma de graduação; • registro no respectivo conselho profissional; • Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável; • comprovação de vínculo com a licitante; • demais documentos comprobatórios da experiência exigida?

Resposta 7: Não. Na fase de apresentação da Proposta Técnica deverão ser apresentados apenas os documentos necessários à avaliação dos profissionais que compõem os critérios de pontuação previstos no Edital, ou seja, os Responsáveis Técnicos. A documentação referente aos demais integrantes da equipe mínima será exigida da licitante vencedora antes da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

Pergunta 8: A pontuação da Proposta Técnica restringe-se exclusivamente aos dois Responsáveis Técnicos previstos no Edital ou haverá qualquer análise classificatória dos demais integrantes da equipe técnica mínima prevista no Termo de Referência?

Resposta 8: Sim. A avaliação da Proposta Técnica observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital, sendo atribuída pontuação apenas aos dois Responsáveis Técnicos indicados, conforme a metodologia de julgamento prevista. Os demais profissionais integrantes da equipe mínima não serão objeto de pontuação técnica.

Pergunta 9: A ausência de documentação de qualquer profissional da equipe mínima prevista no Termo de Referência, quando não integrante dos Responsáveis Técnicos pontuados, poderá ensejar a desclassificação da Proposta Técnica ou tal documentação será exigida somente da empresa vencedora para fins de execução contratual?

Resposta 9: Não. A ausência da documentação relativa aos demais integrantes da equipe mínima não constitui motivo para desclassificação da Proposta Técnica, uma vez que tais profissionais não integram os critérios de pontuação do julgamento técnico. Entretanto, a licitante vencedora deverá apresentar a equipe mínima completa e a documentação correspondente antes do início da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação das medidas previstas no Edital e na legislação pertinente

Pergunta 10: Considerando que o Edital estabelece critérios objetivos de pontuação apenas para dois Responsáveis Técnicos, enquanto o Termo de Referência relaciona diversos outros profissionais, é correto entender que os documentos dos demais

integrantes da equipe possuem natureza de requisito para execução contratual e não constituem elemento de julgamento da Proposta Técnica?

Resposta 10: Sim. O entendimento está correto. Os critérios de julgamento da Proposta Técnica limitam-se aos profissionais expressamente previstos no Edital para fins de pontuação. Os demais profissionais relacionados no Termo de Referência compõem a equipe técnica mínima necessária à adequada execução dos serviços e deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora durante a execução contratual, constituindo requisito de execução do contrato, e não critério classificatório da Proposta Técnica. Esclarecimento Complementar: A distinção entre os profissionais pontuados na Proposta Técnica e os integrantes da equipe mínima decorre da necessidade de compatibilizar o critério de julgamento do tipo Técnica e Preço, previsto na Lei nº 14.133/2021, com a garantia de que a futura contratada disponha da estrutura técnica necessária para a execução integral do objeto. Assim, os profissionais pontuados destinam-se exclusivamente à avaliação da capacidade técnica da proposta, enquanto os demais profissionais constituem requisito para a adequada execução contratual, devendo ser apresentados pela licitante vencedora na forma e no momento definidos no Termo de Referência e no Edital.

Luiz Francisco de Oliveira
Pregoeiro
Nomeado pela Portaria nº 255/2026



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BDE-D356-40C8-90EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF 374.XXX.XXX-67) em 16/07/2026 14:43:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/9BDE-D356-40C8-90EB>